



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.659

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Agnello José de Amorim
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 119/2007
João Pessoa, 23 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 00678/2007,
R E S O L V E

I - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP Nº 044/2005, que designou o servidor **MAX FREDERICO FEITOSA GUEDES PEREIRA**, ora à disposição deste Tribunal, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Secretaria de Informática, a contar da presente data.

II - Designar o servidor **HILDEBERTO ABREU MARGALHÃES**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Secretaria de Informática, em todas as ausências legais e eventuais, a contar da presente data.

III - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP Nº 168/2006, que designou a servidora **ELSIE FÁTIMA GOMES DE MENEZES LACET**, para substituir o Chefe do Núcleo de Atendimento a Usuários - FC-05, da Secretaria da Informática, a contar da presente data.

IV - Designar o servidor **FERNANDO TADEU GAMBARRA MOURA**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para substituir o Chefe do Núcleo de Atendimento a Usuários - FC-05, da Secretaria de Informática, a contar da presente data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Dr. **CLAUDIO PEDROSA NUNES**, Juiz do Trabalho Substituto desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **01111.2006.023.13.00-0**, movida por **VANDIR GOMES DE ALENCAR** para comparecer à audiência que se realizará no dia **27/02/2007 às 08h30m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Villarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 24 dias do mês de janeiro de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Girleane Moreira Duarte**, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

CLAUDIO PEDROSA NUNES
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmº. Sr. Dr. **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em virtude da lei, etc.

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 01116.2006.008.13.00-0, movida pelo reclamante **JOSÉ AILTON NASCIMENTO CAETANO**, em face de GMS – SERVIÇOS LTDA E/OUTRO, sendo que a reclamada principal, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 07 de fevereiro de 2007 às 08:38 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. Eu, Paulo Roberto Teles de Araújo, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande/PB, 23 de janeiro de 2007.

PATRICIA ZUÍLA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00665.2006.003.13.00-5 Embargos de Declaração (Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargantes/Embargados: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e ARISTOTELES CAMPOS
Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **RAMON BEZERRA DOS SANTOS**, **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONSIDERANDO** a inexistência de omissão no "decisum", por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração; **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - CONSIDERANDO** a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00859.2006.002.13.00-4 Recurso Ordinário (Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: PAULO ALBERTO VILAZA
Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MENDES
Recorrido: ANTONIO CARLOS DE LIMA
Advogado do Recorrido: LUANA MAGALLE PESSOA DA COSTA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **RAMON BEZERRA DOS SANTOS**, **CONSIDERANDO** que o reclamado foi sucumbente na presente reclamação, e não recolheu as custas processuais, tampouco o depósito recursal; **CONSIDERANDO** que, apesar de o empregador-demandado, em sede recursal, ter requerido os benefícios da Justiça Gratuita, pleito deferido pelo Juízo "a quo" - fl. 63, que o fez sem fundamentar a sua decisão e sem levar em consideração a ausência de prova do estado de miserabilidade do requerente. Nem mesmo a declaração específica para este fim, foi juntada ao processo; **CONSIDERANDO** que a assistência judiciária é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou ao trabalhador de maior salário que demonstre que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família (§ 1º, Artigo 14 da Lei nº 5.584/1970); **CONSIDERANDO** que o dispositivo constitucional que assegura a assistência fiduciária integral e gratuita, condiciona essa concessão aos que comprovarem insuficiência de recursos, e se dirige especificamente, às pessoas naturais; **CONSIDERANDO**, que as custas e o depósito recursal são ônus do empregador sucumbente e constituem-se num dos pressupostos de admissibilidade do recurso; **CONSIDERANDO**, finalmente, que, ainda que o empregador seja pessoa natural, não está isento da

exigência legal para ter conhecido o seu recurso, além de não satisfazer as exigências para ser agraciado com tal benefício, por maioria, acolher a preliminar, argüida em contra-razões, de não conhecimento do recurso por deserto, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que a rejeitava. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00703.2006.004.13.00-6 Agravo Regimental (Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: MARIA VERONICA SANTOS LUCENA DE SOUSA

Advogado do Agravante: LUIZ DE ARAUJO SILVA
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 703.2006.004.13.00-6)

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **RAMON BEZERRA DOS SANTOS**, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00860.2006.023.13.00-0 Recurso Ordinário (Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSE CLOVES CARVALHO BERTINO
Advogado do Recorrente: ALFREDO ALEXSANDRO C. LINHARES
Recorrido: MARCELO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **RAMON BEZERRA DOS SANTOS**, **CONSIDERANDO** que o reclamado não conseguiu se desincumbir do ônus de provar a eventualidade da prestação de serviços, restando evidenciada a relação de emprego; **CONSIDERANDO**, por outro lado, que os elementos probatórios demonstram a existência de dois vínculos de emprego, o primeiro de 02/01/2000 a 21/11/2002 e o segundo de 21/11/2003 a 30/07/2006, em face de o reclamante ter viajado a São Paulo em 21/11/2002 e passado um ano naquele estado; **CONSIDERANDO**, finalmente, que os embargos declaratórios opostos em primeira instância não apresentam caráter protelatório, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação todas as verbas deferidas originariamente relativas ao período anterior a 21 de novembro de 2003, salvo a anotação da CTPS, no que tange ao primeiro contrato, e para expungir a condenação atinente à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Custas processuais mantidas. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00292.2006.011.13.00-7AI em Recurso Ordinário (Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: RILDIAN DA SILVA PIRES
Advogado do Agravante: EVANDRO JOSE BARBOSA
Agravado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS DINIZ
Advogado do Agravado: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO**, **CONSIDERANDO** que o depósito recursal não tem natureza jurídica da taxa processual, mas de segurança do juízo, incabível sua dispensa, ainda que a parte fosse agraciada pela gratuidade judicial; **CONSIDERANDO** inexistir prova contundente nos autos do estado de miserabilidade do agravante, nem tendo este procedido ao pagamento das custas processuais e recolhimento do depósito recursal, não há como destrancar o apelo obstado na origem, vez que flagrantemente deserto, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01230.2006.003.13.00-8 Recurso Ordinário (Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS

Recorrido: ANTONIO CORREIA DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **RAMON BEZERRA DOS SANTOS**, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação à data de adesão da empresa ao PAT. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PROC. NU.: 00694.2006.003.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado do Recorrente: ROBERTO ROBSON R.MEDEIROS
 Recorrido: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA
 Advogado do Recorrido: MARIA DE FATIMA GOMES FRADE

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que o pedido de FGTS foi devidamente fundamentado no não pagamento do referido título, inexistindo a inépcia elencada em sede recursal, bem como que o reconhecimento do adimplemento da multa de 40%, advinda da demissão imotivada, não elide o direito aos depósitos fundiários; CONSIDERANDO que houve inoção recursal por parte da reclamada, quando afirma no seu apelo que o ex-empregado não provou que fora compelido a subscrever documento no qual renunciava ao seu direito ao vale transporte; CONSIDERANDO que o documento apresentado pela recorrida à fl. 60, pela sua ineficácia, não comprova que o reclamante renunciou ao benefício do vale-transporte, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo incólume a sentença vergastada. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 22 de janeiro de 2007.
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
 Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00196.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CISAL
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Recorrido: MARIA DA PENHA JANUARIO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: PAULO ARAUJO BARBOSA
E M E N T A: APOSENTADORIA. NÃO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Conforme o entendimento do STF, em decisão definitiva nos autos da ADIN nº 1.721-3, é inconstitucional o art. 453, § 2º, da CLT, de modo que, a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho. Nessa hipótese é devida a multa de 40% do FGTS, incidente sobre o montante dos depósitos de FGTS devidos ao longo de todo o pacto laboral, na hipótese de demissão sem justa causa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00737.2006.003.13.00-4Recurso Ordinário
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS
 Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
 Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
 Advogados do Recorrido: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO - IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS
E M E N T A: PRODUÇÃO DE PROVA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. As normas processuais concedem ao julgador ampla liberdade na direção do processo, cabendo-lhe, por conseguinte, o direito de decidir sobre a oportunidade e produção de determinada prova, velando pelo rápido andamento das causas (art. 765 da CLT). Logo, sendo o Juiz destinatário da prova, por uma questão de celeridade processual (CPC, art. 125, II), e, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado (CPC, art. 131), quando este verificar existirem nos autos elementos suficientes ao seu convencimento frente às provas,

pode dispensar a produção de outras provas, sem que tal conduta tipifique cerceamento do direito de defesa. INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO INFERIOR A UMA HORA - A concessão de intervalo intrajornada, inferior a uma hora, vai de encontro ao estatuído no art. 71, caput, da CLT, cuja violação obriga o empregador a pagar ao trabalhador o valor correspondente a uma hora extra acrescida do adicional legal ou convencional, conforme o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial de número 307 da SDI-1, do TST. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para condenar a reclamada a pagar ao autor, o pagamento de uma hora extra, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio. Têm natureza salarial para fins de incidência das contribuições previdenciárias, as horas extras e seus reflexos em 13º salários. Custas invertidas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado ao montante da condenação. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00097.2006.022.13.00-0Embargos de Declaração
 Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogados do Embargante: JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR - FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Embargados: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF - FRANCISCO GOMES ASFURI
 Advogados dos Embargados: PACHELI DA ROCHA MARTINS - MARCIA MARIA FERNANDES
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. A despeito da ausência de omissão no julgado afigura-se plenamente cabível, dentro do ordenamento jurídico pátrio, o acolhimento dos Embargos de Declaração, a fim de se prestar certos esclarecimentos a respeito da lide. Embargos acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação do voto em tela, que passam a integrar o acórdão de fls. 238/243, mas sem emprestar-lhes efeitos modificativos. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00417.2006.007.13.00-0Recurso Ordinário
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: SILVIO MOTA DE SOUSA
 Advogados do Recorrente: MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT - PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO
 Recorrido: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A

Advogado do Recorrido: EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS
EMENTA: EMPREGADO DEMITIDO. RECUSA EM DEVOLVER BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA. COMUNICAÇÃO A AUTORIDADE POLICIAL. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. A comunicação à autoridade policial da apropriação supostamente indevida, ou de qualquer outro ato de natureza criminosa, inscreve-se no rol dos exercícios regulares de direito - *delatio criminis postulatoria* - especialmente quando presentes, em princípio, ponderáveis "razões de convicção ou de presunção" referidas no artigo 5º, § 1º, "b", do Código de Processo Penal, o que se verifica na hipótese em que o empregado, ao ser demitido, nega-se devolver bens de propriedade da reclamada que se encontravam sob sua posse. Tal atitude, ainda que sobrevenha absolvição em juízo penal, afasta a presença de denunciação caluniosa ou de franco intento, por parte do empregador, de prejudicar o empregado. Não há, nesse circunstância, obrigação de reparar dano moral eventualmente experimentado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, não conhecer do documento de fl. 236; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01041.2006.005.13.00-8Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: ROBERTO FREIRE BEZERRA DE MATOS
 Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO
 Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
 Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
E M E N T A: CONDIÇÕES DE TRABALHO FIXADAS EM SENTENÇA NORMATIVA. VALIDADE SOMENTE NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA. As condições de trabalho fixadas em sentença normativa, não aderem definitivamente aos contratos de trabalho, vigorando, apenas, no prazo assinado na norma coletiva, conforme o entendimento sedimentado na Súmula nº 277, do TST.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador Eduardo Varandas Araruna, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01383.2005.010.13.00-2Recurso Ordinário
 Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI-PB
 Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
 Recorrido: MARIA JOSE BENICIO MAXIMINO
 Advogados do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO - ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. Negada a prestação de serviços, cabe ao empregador o ônus de comprovar suas alegações, eis que pelo princí-

pio da continuidade da relação de emprego, presume-se que inexisteu qualquer interrupção do contrato de trabalho. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva do voto de Sua Excelência Senhor Juiz Revisor. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00656.2006.023.13.00-9Recurso Ordinário
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrentes/Recorridos: EDIVANIA MARIA VASCONCELOS SOUTO - CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
 Advogados dos Recorrentes/Recorridos: DORGIVAL TERCEIRO NETO - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - DESERÇÃO - A parte sucumbente deve efetuar o depósito recursal dentro do prazo que lhe foi aberto para a interposição do recurso, sob pena de ser considerado deserto (art. 7º da Lei nº 5.584/79), não se admitindo a reabertura de prazo para que a parte possa efetuar complementação do referido depósito, sendo este, também, o entendimento sumulado pelo C.TST, através da Súmula nº 245. Recurso a que se nega conhecimento. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE - PREPOSTO - CONHECIMENTO DOS FATOS - HORAS EXTRAS - PROVA CONTRA SI - Depoimento do preposto que conhece os fatos, com riqueza de detalhes não há como se aplicar a pena de confissão, pois não está obrigado a confessar todas as afirmativas e pedidos que o reclamante faz em Juízo. O que busca o dispositivo legal (art. 843, § 1º, da CLT) é a proibição dos excessos praticados pelo empregador, não o de fazer com que o preposto faça prova contra si de fatos que caberia a parte autora se desincubir de provar a sua existência. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, não conhecer do recurso por deserção; RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00211.2002.010.13.00-9Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
 Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Agravados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - JOSE DE ANCHIETA CARDOSO
 Advogado do Agravado: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA Nº 381 DO C. TST. APLICAÇÃO. A faculdade prevista no artigo 459 da CLT permite o pagamento dos salários, sem correção monetária, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Entremetres, se o empregador não cumprir voluntariamente com a sua obrigação no prazo legal, e, somente após a condenação judicial é constrangido a fazê-lo, não lhe é conferida a opção de que trata o aludido dispositivo, devendo a correção monetária incidir a partir do primeiro dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00370.2002.011.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado do Agravante: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA
 Agravados: JOSE FRADE DA SILVA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogados dos Agravados: MARCELO DE CASTRO BATISTA - MARIA AUXILIADORA CABRAL
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. QUINTO DIA ÚTIL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 459 DA CLT. INADEQUAÇÃO. A regra aplicável à correção monetária, em relação aos débitos de natureza trabalhista, encontra-se inserida no Decreto-lei nº 075/66, assim como nas Leis nº 7.738/89 e nº 8.177/91, com a modificação prevista pela Lei nº 8.660/93. O art. 459 da CLT refere-se, tão-somente, a pagamento de salário durante o curso do contrato de trabalho, e não a débitos de natureza trabalhista já vencidos. Portanto, os débitos trabalhistas devem ser corrigidos monetariamente a partir da data do vencimento da obrigação.
CAUTELA. CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO. DECLARAÇÃO. COBRANÇA DE MULTA PREVIDENCIÁRIA. Não pode ser atendida a pretensão do executado, via Agravo de Petição, que pleiteia, por cautela, a observação de determinados procedimentos na feitura de cálculos de atualização futuros, bem como a declaração de formas procedimentais para aplicação de multas que viessem a ser aplicadas na execução previdenciária. Tais procedimentos têm remédio jurídico próprio, logo a via processual eleita não é a adequada para tal mister. Agravo da reclamada a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00414.2006.011.13.00-5Recurso Ordinário
 Procedência: Vara do Trabalho de Patos
 Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE

MACHADOProlator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM
 Recorrido: MARIA DE FATIMA NUNES DE ANDRADE
 Advogados do Recorrido: DAMIAO GUIMARAES LEITE - EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, devendo ser deferido ao servidor apenas o pagamento dos salários retidos e as diferenças salariais referentes aos dias efetivamente trabalhados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da Remessa Necessária em razão do valor da condenação, arguida de ofício; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho arguida pelo Município; Mérito - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação aos salários retidos, na forma pactuada, vencida parcialmente a Sua Excelência Senhora Juíza Relatora que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação em salários retidos e diferença salarial, para o mínimo legal vigente em suas épocas próprias; e com divergências parciais de Suas Excelências Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que davam provimento parcial para excluir da condenação a anotação da CTPS. João Pessoa, 29 de novembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
 Secretário do Tribunal Pleno

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB
 Rua Odom Bezerra, 184- Empresarial João Medeiros- Piso E1- Tambiá
 João Pessoa-PB - CEP 58020-500
 TAIS PRISCILLA F. R. DA C. E SOUZA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CPN. 01447.2006.002.13.00-1

A Doutora **TAIS PRISCILLA F. R. DA C. E SOUZA**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, a reclamada TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, acerca do valor bloqueado no importe de **R\$ 3.822,50 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, agência 233-X Vitória de Santo Antão, Banco do Brasil S/A, conta 700109993614, data do depósito 09.05.2006, bem como para, querendo, opor embargos, no prazo legal, nos autos do processo 01015-2005-201-06-00-8 (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÃO/PE).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.
 Eu, Maria de Fátima Raposo de França, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevi.
TAIS PRISCILLA F. R. DA C. E SOUZA
 JUIZA DO TRABALHO

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO 00897.2006.018.13.00-2

O Dr. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do trabalho da Única Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO vierem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo acima citado, que tramita neste Juízo, entre as partes **LUIZ MACIEL FERNANDES**, Embargante, e **AUTEL S/A E AUTELSERV NE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, Embargadas, tendo em vista que os representantes legais das embargadas encontram-se em local incerto e não sabido, ficam por este edital INTIMADOS do dispositivo abaixo transcrito:
 Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgam-se PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por LUIZ MACIEL FERNANDES em face de JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO E OUTROS 4, pelos motivos expostos na fundamentação supra, que se incorpora ao presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Transitada em julgado a presente decisão, proceda-se o desbloqueio 'on line', com prosseguimento da execução contra os efetivos responsáveis pelo crédito exquendo.
 Notifiquem-se as partes, via postal.
 Areia, 22 de janeiro de 2007.
EDUARDO S. MAIOR B. CAVALCANTI
 Juiz do Trabalho
 O presente edital será publicado na forma da Lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do trabalho, considerando-se notificados os representantes das embargadas, assim decorrido o prazo legal de 20 (vinte) dias, após a data da publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Glauco Vladimir Meira Costa (Auxiliar Judiciário), digitei. E, eu, Lúcio José Ferreira da Silva (Diretor de Secretaria), subscrevi.
EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 001/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00511.2005.003.13.00.2
RECORRENTE(S): CIPATEX DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO.
RECORRIDO(S): HANDERSON LUIZ SALES FERREIRA.
ADVOGADO(S): PERIVALDO ROCHA LOPES.

PROCESSO: 00326.2006.001.13.00.6
RECORRENTE(S): STANLEY MEDEIROS LOPES.
ADVOGADO(S): DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00384.2006.002.13.00.6
RECORRENTE(S): CELIO ISAIAS DE SOUZA.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES;
DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO; DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.

PROCESSO: 00041.2006.022.13.00.6
RECORRENTE(S): SEBASTIÃO SELMÁRIO DE SOUZA DELFINO.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.
RECORRIDO(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA (NORDESTE PARAÍBA).
ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA.

PROCESSO: 00608.2006.008.13.00.8
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MARIA GORETT SILVA MORAIS;
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00620.2006.004.13.00.7
RECORRENTE(S): SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): MIGUEL DE FARIAS CASCUDO;
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.
RECORRIDO(S): SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA.
ADVOGADO(S): ANTONIO HERCULANO DE SOUSA.

PROCESSO: 00719.2005.010.13.00.0
RECORRENTE(S): MARCUS DANILO CANDIDO DE SENA.
ADVOGADO(S): BRUNA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.
RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00558.2005.005.13.00.9
RECORRENTE(S): OPBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTÁLMICOS; CSM - CENTRAL DE SERVICOS E MATERIAIS ÓTICOS LTDA..
ADVOGADO(S): JOAO LOPES DA COSTA; JOAO LOPES DA COSTA.
RECORRIDO(S): FRANCISCO OTAVIO DA SILVA BANDEIRA.
ADVOGADO(S): ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA.

PROCESSO: 00146.2005.002.13.00.0
RECORRENTE(S): SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO.
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00354.2002.004.13.00.9
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): WALFREDO SOARES DE OLIVEIRA;
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO(S): URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS;

PROCESSO: 00335.2006.001.13.00.7
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): JOSE LIRALDO DE LIRA.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00094.2006.022.13.00.7
RECORRENTE(S): BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE; WALL-MART BRASIL.
ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA; MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA.
RECORRIDO(S): ARLETE BEZERRA DA SILVA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): PATRICIA ARAUJO NUNES; GUTEMBERG HONORATO DA SILVA.

PROCESSO: 00626.2006.009.13.00.6
RECORRENTE(S): ASSOCIACAO DE MORADORES DE ESTREITO E OUTRAS COMUNIDADES.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; ROSEANE MATIAS DA SILVA.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 02532.1991.002.13.00.0
RECORRENTE(S): UNIÃO FEDERAL.
ADVOGADO(S): GABRIEL FELIPE DE SOUSA.
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPEF/PB.
ADVOGADO(S): FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS.

PROCESSO: 00041.2006.022.13.00.6
RECORRENTE(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. (NORDESTE PARAÍBA).
ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA.
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO SELMÁRIO DE SOUZA DELFINO.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00166.2006.012.13.00.9
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO E OUTROS.
RECORRIDO(S): GERUIZA DE ALMEIDA PEREIRA.
ADVOGADO(S): JOSE ALVES FORMIGA.

PROCESSO: 00195.2006.002.13.00.3
RECORRENTE(S): ANTONIO MARCONE SIQUEIRA FERREIRA.
ADVOGADO(S): MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA.
RECORRIDO(S): WAGNELY DE OLIVEIRA LIMA.
ADVOGADO(S): ANTONIO DIAS DE SOUSA.

PROCESSO: 00238.2006.006.13.00.6
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): MARIO ARAUJO DE BARROS.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00355.2006.009.13.00.9
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO E OUTROS.
RECORRIDO(S): ALEX SANDRO MENDONCA DE ALMEIDA.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.

PROCESSO: 00447.2005.012.13.00.0
RECORRENTE(S): DNOCS-DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS.
ADVOGADO(S): ELIANA SILVA ARAUJO.
RECORRIDO(S): GENIVAL ALVES FERREIRA;
CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE LOPES BESERRA; SAMUEL B DOS SANTOS JUNIOR; JOSÉ MARIA NEVES NETO.

PROCESSO: 01692.2005.006.13.00.3
RECORRENTE(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ.
RECORRIDO(S): EDSON GALDINO RIBEIRO.
ADVOGADO(S): JOSE SILVEIRA ROSA.

PROCESSO: 00571.2006.003.13.00.6
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00337.2006.003.13.00.9
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JOSÉ GUILHERME MARQUES JUNIOR; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): RITA DE CASSIA OLIVEIRA BEZERRA.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00539.2001.004.13.00.2
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): LELIA MARIA NOBREGA DE SOUZA;
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO(S): JOSE FERREIRA MARQUES;

PROCESSO: 01708.2005.006.13.01.0
RECORRENTE(S): DURVAL RODRIGUES DIAS.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA.

RECORRIDO(S): SERAFIM FRANCISCO DA SILVA.
ADVOGADO(S): REMULO BARBOSA GONZAGA.

PROCESSO: 01843.2003.004.13.01.1
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIA PARAÍBA).
ADVOGADO(S): MARILIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): JOAO FELIX DA COSTA FILHO.
ADVOGADO(S): ISADORA AMORIM.

PROCESSO: 00245.2003.018.13.00.5
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): VALDEMAR SUPLINO DA SILVA;
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL; MSA - MERCANTIL DE SERVICOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO(S): EDINANDO JOSE DINIZ;
GUTEMBERG HONORATO DA SILVA;

PROCESSO: 00502.2006.023.13.01.0
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL.
ADVOGADO(S): JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): ROMERO BELARMINO DE ARAUJO; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; FABIO HENRIQUE THOMA.
PROCESSO: 00567.2006.07.13.00.3
RECORRENTE(S): CACIO DANIEL BASILIO.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA..

ADVOGADO(S): PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA.

PROCESSO: 00783.2001.003.13.00.9
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): GERMANA DA SILVA BARROS.
ADVOGADO(S): URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS.

PROCESSO: 01277.2005.001.13.00.8
RECORRENTE(S): HARDMAN PRAIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO GOMES COSTA.
RECORRIDO(S): DUCILENE MARIA DA SILVA.
ADVOGADO(S): WAGNER HERBE SILVA BRITO.

PROCESSO: 01711.2005.003.13.00.2
RECORRENTE(S): ALBERTO LUIZ DA SILVA FERREIRA.
ADVOGADO(S): ÍTALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA.
RECORRIDO(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO.
João Pessoa, 17/01/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 002/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00040.2006.006.13.00.2
RECORRENTE(S): CARLOS CHAVES CAVALCANTE.
ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA.
RECORRIDO(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): RENATO ALMEIDA MELQUIADES DE ARAUJO; MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA; PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA.

PROCESSO: 00299.2006.001.13.00.1
RECORRENTE(S): EDIVALDO MUNIS DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE SAPE.
ADVOGADO(S): MARCONI GONZALEZ SILVA.

PROCESSO: 00301.2006.003.13.00.5
RECORRENTE(S): JOAO FELICIANO DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE SAPE-PB (PREFEITURA MUNICIPAL).
ADVOGADO(S): MARCONI GONZALEZ SILVA.

João Pessoa, 17/01/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB
Praça Bivar Olyntho, s/n, Brasília - CEP: 58.701-590 - Fone/Fax: (0xx83) 3422-2384**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação, dos bens penhorados nas execuções movidas pelos exequentes dos processos abaixo mencionados, na forma que segue: **1ª Praça: 21 de fevereiro de 2007, a partir das 13:00 horas. Local:** Fórum Bivar Olyntho, Praça Bivar Olyntho, Centro, em Patos PB. Caso não haja licitantes, fica designado o dia **07 de março de 2007**, para **2ª praça**, no mesmo local e horário acima indicado.

Processo nº	00084.2002.011.13.00-4
Partes:	JOEL MANOEL DE ASSIS (exequente) RIGOBERTO RODRIGUES DE LIMA (executado)
Descrição do(s) bem(s):	1. DOIS TERRELOS localizados à rua Projadão, no Loteamento Jardim Planalto, na cidade de São Mamede (PB), medindo, cada um deles, 12m de largura na frente e nos fundos, e 30m de extensão em ambos os lados, correspondentes aos lotes 173 e 174 da Quadra 1, devidamente matriculada no Cartório de Imóveis da cidade sob o nº 511, às fls. 511, do Livro nº 002, datada de 13 de julho de 2006, pertencente ao Sr. Roberito Rodrigues de Lima, por compra feita à firma Misael Augusto de Oliveira Filho, com CGC nº 08.883.266/0001-31, em 12 de setembro de 1994, avaliados, cada um, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
2.	UMA PARTE DE TERRA encravada na propriedade Várzea Alegre, no município de São Mamede (PB), contendo 30,00 hectares, sem benfeitorias, cercada de arame e madeira, limitando-se ao nascente e poente com João Leônidas de Medeiros, ao norte com Francisco das Chagas Pereira, cadastrada no INCRA sob o nº 207.322.005.401-7, conforme escritura pública de compra e venda datada de 01-09-1994, lavrada no Cartório de Registro Civil de São Mamede PB, à fl. 168 do Livro nº 24, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia PB, sob o nº R-1, matrícula nº 4594, à fl. 137 do Livro 2-8R, avaliado o hectare em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Avaliação:	R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
Data da avaliação:	24 de maio de 2006.

Processo nº	00146.2004.011.13.00-0
Partes:	TEREZINHA SANTA DA SILVA (exequente) CLÍNICA SANTA LUZIA LTDA (executada)
Descrição do(s) bem(s):	1. UM MONITOR CARDIACO multiparamétrico MX300, marca EMI, em excelente estado de conservação, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 2. UM DESFIBRILADOR DX 10 Plus, marca EMI, em excelente estado de conservação, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Avaliação:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Data da avaliação:	31 de maio de 2006.

Processo nº	00392.2005.011.13.00-2
Partes:	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (exequente) ELIANE MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (executada)
Descrição do(s) bem(s):	UM NÚCLEO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO, compatível com o Ford Fiesta, ref. RC 700.115, em bom estado de conservação.
Avaliação:	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
Data da avaliação:	1ª de dezembro de 2006

Processo nº	00166.2004.011.13.00-0
Partes:	JOSE SOARES DA SILVA (exequente) MARCOS FREDERICO REIS RIBEIRO (executado)
Descrição do(s) bem(s):	NOVE REZES DA RAÇA CHUIT (vacas leiteiras solteiras), todas de cor cinza, na faixa de idade de 06 a 07 anos, no valor unitário de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).
Avaliação:	R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).
Data da avaliação:	13 de dezembro de 2006

Processo nº	00016.2005.011.13.00-8
Partes:	VALDENOR XAVIER DE SOUSA JUNIOR (exequente) Atacadão Agropecuario Santa Francisca Ltda (executada)
Descrição do(s) bem(s):	1. CINQUENTA SACOS DE RAÇÃO PARA CACHORRO, marca Fory Premium Sagrem, de 25 Kg, valor unitário de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), perfazendo R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); 2. VINTE E CINCO SACOS DE RAÇÃO PARA GATO, marca Wily Mix Cam, de 25 kg, valor unitário R\$ 71,00 (setenta e um reais), perfazendo R\$ 1.775,00 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais); 3. OITENTA E QUATRO SACOS DE RAÇÃO PARA CACHORRO, de 25 kg, marca SUPERDOG, valor unitário R\$ 72,00 (setenta e dois reais), perfazendo R\$ 5.040,00 (seis mil e quarenta e dois reais).
Avaliação:	R\$ 11.873,00 (onze mil, oitocentos e setenta e três reais)
Data da avaliação:	16 de agosto de 2006 e 17 de novembro de 2006

Processo nº	00042.2001.011.13.00-2
Partes:	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (exequente) CAMICAL - Cooperativa Agrícola Mista dos Irrigantes do Capoeira Ltda (executada)
Descrição do(s) bem(s):	UMA TERRENO PRÓPRIO, medindo 0,3 hectares, CONCRETANDO-se ao norte, sul, leste e oeste, com terras do Sítio Apertado, tendo sido desmembrado da propriedade rural denominada "Sítio Apertado", situado no município de São José do Bonfim PB, cuja área total de é de 15 hectares, cadastrada no INCRA sob o nº 207.306.002.127-DV-3. BENEFICIÁRIOS: Uma caixa d'água com capacidade para 13.500 (treze mil e quinhentos) litros, uma sala para o Conselho Administrativo da Cooperativa, uma sala de computação, uma sala para a EMATER, uma sala para o Conselho Fiscal da Cooperativa, um banheiro e dois W.C's, sala de apoio, sala de telefonia, arquivo, todas as salas com varanda, uma sala de reunião, uma garagem grande, um galpão com depósito e um depósito grande, um refeitório, uma cozinha e dois armazéns, todos de tipos e cobertos de telhas, com madeira serrada, com uma área construída de 395,29 m² (trezentos e oitenta e seis virgula vinte e cinco metros quadrados). TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura pública de doação, devidamente registrada no Livro 2-8R, fl. 191, sob o nº AV/03, matrícula nº 22.106, em 24.01.1996. ÔNUS REAL: Imóvel hipotecado (Cédula Rural Hipotecária, sob o nº PREF e NR: FIP-96/001-3, datada de 08.01.1996), com todas as benfeitorias, ao Banco do Nordeste do Brasil, agência de Patos PB.
Avaliação:	R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)
Data da avaliação:	27 de maio de 2003

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor, no ato da arrematação. O presente edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume desta Vara, no endereço acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 24 de janeiro de 2007. Eu, Alexandre José Oliveira Cesar, Analista Judiciário, digitei. E, eu, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS DORES ALVES
Juíza Titular

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB

**Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/nº
B. Jussara, Areia - PB - CEP: 58397-000**

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados nas execuções movidas pelos exequentes dos processos abaixo relacionados, nas datas e horários designados por determinação do Exmº Sr. Dr. **EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho desta Vara.

DATAS

1ª Praça: 27/02/2007 2ª Praça: 06/03/2007

3ª Praça: 13/03/2007

Horário: 11h05

Processo n.º 00268.1997.018.13.00-0.

Exequente: INSS

Executado: USINA TANQUES S/ADébito destes autos em 01/02/2007 R\$ 10.730,93.

BEM: - UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO SERROTINHO, COM PARTE NESTE MUNICÍPIO DE AREIA E PARTE NO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 400 ha, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOA GRANDE-PB, NO LIVRO 02/P, FLS. 131, MATRÍCULA 339, DATADO DE 23/08/1997. **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS).**

Observações: O bem acima descrito encontra-se hipotecado ao Banco do Brasil S/A – Ag. Alagoa Grande.

Horário: 11h10

Processo nº 00136.2005.018.13.00-0.

Exequente: JOSILEIDE PEREIRA MIRANDA

Executado: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA COSTADébito destes autos em 01/02/2007 R\$ 1.676,79.

BEM: - 02 MICRO COMPUTADORES DA MARCA DURON 1,3 GZ, 128 MG DE MEMÓRIA RAM, HD 40 GZ, CD ROM, TECLADOS, MOUSES, ESTABILIZADORES E MONITORES DE 15" DA MARCA SANSUNG, AVALIADO CADA EM R\$ 2.000,00. **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).**

Observações:

Horário: 11h15

Processo nº 00023.2002.018.13.00-1.

Exequente: INSS

Executado: FARMAFÉDébito destes autos em 01/02/2007 R\$ 369,54.

BEM: - UM MÓDULO DE POTÊNCIA D 12 VOLTS 2600LW - 20-HMS, ESTÉREO avaliado em R\$ 300,00 em 25/05/2005. **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).**

Observações:

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe.

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, com endereço acima mencionado.

Areia, 23 de janeiro de 2007.

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 011/2007 - PTR-ERH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar a servidora **SAMARA MOURA DE ARAÚJO**, Assistente de Gabinete da Presidência – FC 03, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANA YÉDDA VASCONCELOS RIBEIRO COUTINHO MADRUGA**, Oficial de Gabinete da Presidência – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 17.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba republicada por incorreção

PORTARIA N.º 012/2007 - PTR-ERH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**,

no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar o servidor **JOSÉ ALVES DE ALMEIDA FILHO**, Chefe da Seção de Acompanhamento da Gestão – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GILSON DE OLIVEIRA SILVA**, Coordenador de Controle Interno (CJ 2), durante seu afastamento, por motivo de férias, nos períodos de 08.01 a 20.01.2007 e 22.01 a 05.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 013/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA CARMEN COELHO FREIRE BATISTA MACEDO**, Chefe da Seção de Jurisprudência – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação (CJ 2), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 17.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 016/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS**, Chefe da Seção de Infra-Estrutura de Rede - FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GERMANA CLÁUDIA COSTA RAMOS GUEDES**, Coordenadora de Suporte – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
repblicada por incorreção

PORTARIA N.º 018/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GIANNA KARLA GERMOGLIO**, Chefe da Seção de Capacitação e Treinamento da Coordenadoria de Desenvolvimento – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA**, Coordenador de Desenvolvimento - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 10 a 20.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Repblicada por incorreção

PORTARIA N.º 20/2007 - STRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA LÚCIA CÂNDIDO BARBOSA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROSÁLIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA**, Chefe da Seção de Expedição – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 17.01.2007.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 21/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CECÍLIA DA COSTA SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SHEILA HIDELZUILA HENRIQUES DANTAS**, Oficiala de Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 23/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ROSANNE PEIXOTO GURGEL**, Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão NS 15, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GENEDILSON FERREIRA MONTEIRO**, Chefe da Seção de Acompanhamento e Composição da Coordenadoria de Apoio às Sessões – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, nos períodos de 09 a 19.01.2007 e 22 a 31.01.2007.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 24/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA DO SOCORRO SOARES PESSOA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MELO**, Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 14.01.2007.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 25/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **DULCIANE DE MENDONÇA COSTA**, Oficial de Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas – FC 5, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FRANCISCA DO ROSÁRIO LOPES SERPA**, Assessora Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 27.01.2007.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 26/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FRANCISCO BENTO DA SILVA FILHO**, Assistente de Pesquisa – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções,

substituir **HELENA TAVAVES RIBEIRO COUTINHO**, Chefe da Seção de Legislação e Normas – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 22.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 27/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ROSIANA RIBEIRO SEYMEN**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS**, Chefe da Seção de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria de Desenvolvimento – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 26.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 28/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **NELSON ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **DIÓGENES ANTONIO TAVARES PAIVA**, Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22 a 31.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 34/2007 - STRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **EVE ROSANE GOMES MENEZES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **LOURDES MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO**, Chefe da Seção de Biblioteca e Editoração – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 18.01 a 16.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 035/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VALÉRIA MEDEIROS ARAÚJO AIRES**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JÚLIO CÉSAR CRUZ DE OLIVEIRA**, Chefe da Seção de Assistência Médico-Odontológica e Social – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 15.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 038/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 09 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GERSON JOSÉ DA SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÁRCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA**, Oficial de Gabinete da Secretaria Judiciária – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 15.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 039/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS FERREIRA**, Técnico Judiciário do quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RONALDO NÓBREGA DE ALMEIDA**, Chefe da Seção de Autuação e Distribuição de Processos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 17.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 040/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MYRNA FORMIGA MARROCOS CORREIA**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO**, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira – FC 6, durante seu afastamento, em virtude do falecimento do seu genitor, no período de 08 a 15.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 041/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ELIETE MACIEL LOUREIRO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, Assessora Técnica da Secretaria de Administração e Orçamento – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 25.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 043/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA DO SOCORRO LOPES**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, Chefe da Seção de Auditoria – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no dia 09 a 28.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 064/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANA KARLA FARIAS DE LIMA**, Coordenadora de Registro e Informações Processuais – CJ - 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**, Secretário Judiciário - CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de férias, no dia 08 a 27.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 065/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GLADYS GARCIA XIMENES QUINTANS**, Chefe da Seção de Informação e Registro de Partidos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 23.01 a 21.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 066/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JEAN MENDES NÓBREGA**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JONES BRITO LEITE**, Chefe da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 06.02.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 067/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANDREZA ALVES GOMES**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **TATIANA MONTENEGRO REZENDE DE LIMA**, Chefe da Seção de Almoxarifado – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 068/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CÍCERO RODRIGUES SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SANDRA HELENA VIEIRA DO EGITO**, Chefe da Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22.01 a 02.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 070/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **LAURÍCIO PAZ FERREIRA DE LIMA**, Chefe da Seção de Suporte Operacional- FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 27.01..2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 071 /2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **PEDRO SILVA SANTOS**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SYLVIO ROGERIO SOARES DO NASCIMENTO**, Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 21.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 072/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ELCI UBARANA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **PATRICIA SOARES LEMOS**, Chefe da Seção de Informações e Planejamento de Eleições – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 17.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 074/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **DANIELLE NÓBREGA VILAR**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES**, Chefe da Seção de Implantação de Sistemas e Bancos de Dados – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22.01 a 01.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 090/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GYLMARA DE ARAÚJO PEREIRA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**, Coordenadora de Apoio às Sessões – CJ 02, durante seu

afastamento, por motivo de férias, no período de 15 a 29.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 075/2007/PTRE/SRH/COPES/SINAP.
João Pessoa, 15 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, atendendo a pedido do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a partir de 02 de janeiro de 2007, o servidor **JOEL RIBEIRO SAMPAIO DE ARRUDA CÂMARA**, matrícula n.º S026071, que se encontrava à disposição deste Tribunal.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 852/2006 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 15 de dezembro de 2006. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FRANCINALDO DE FREITAS PEREIRA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA** Chefe de Cartório da 13ª Zona Eleitoral – ALAGOA NOVA (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de doença em pessoa da família, no período de 11 a 19.12.2006.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 091/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GLADYS GARCIA XIMENES QUINTANS**, Chefe da Seção de Informação e Registro de Partidos – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**, Coordenadora de Apoio às Sessões – CJ 02, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 09 a 14.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 092/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar **CECILIA DE FÁTIMA BISINOTO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, do encargo de substituir **MARIA BERENICE SOARES DE MORAIS**, Chefe da Seção de Controle de Juízos Eleitorais – FC 6, a partir de 05.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 093/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARTHA MARIA PONTES DE CARVALHO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA BERENICE SOARES DE MORAIS**, Chefe da Seção de Controle de Juízos Eleitorais – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de licença à gestante, no período de 05 a 18.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 94/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANA MARIA CAMPELO PEREIRA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA BERENICE SOARES DE MORAIS**, Chefe da Seção de Controle de Juízos Eleitorais - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de licença à gestante, no período de 19.01 a 15.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 112/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 18 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **TARCÍSIO SOARES DE MORAIS**, Assistente I do Gabinete da Diretoria Geral – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA LIRA**, Oficial de Gabinete da Diretoria Geral – FC 5, durante seu afastamento por motivo de férias, no período 08.01 a 06.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 113/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 18 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JULIANA DANTAS DE ALMEIDA**, Chefe de Cartório da 67ª Zona Eleitoral – REMÍGIO (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 27.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 114/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 18 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VANESSA MÉLO DO EGYPTO**, Assistente IV do Gabinete do Juiz Membro deste Tribunal – FC 4, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ALBERTO DE LIMA SOARES**, Oficial de Gabinete do Juiz Membro deste Tribunal – FC 5, durante seu afastamento por motivo de férias, no período 15.01 a 13.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 115/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
 João Pessoa, 18 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALESSANDRA LEANDRO DA COSTA**, Servidora Requisitada do Tribunal de Justiça ora à disposição deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VALTER FELIX DA SILVA**, Oficial de Gabinete da Vice-Presidência – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
SEÇÃO DE REGISTROS ESPECÍFICOS

Representação Eleitoral n.º 225, Classe 21
 Procedência: João Pessoa-PB
 Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
 Investigante: o Partido Republicano Progressista/PRP (Adv. Cláudio de Lucena Neto)
 Investigados: Veneziano Vital do Rêgo Filho (Adv. Hugo Ribeiro Braga), José Targino Maranhão e Ney Robinson Suassuna (Adv. José Ricardo Porto)
 Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão
D E S P A C H O
 Defiro o pedido de inquirição das testemunhas arroladas pelo representante, na condição de testemunhas do juízo, formulado pelo Ministério Público Eleitoral. ISTO POSTO, expeça-se carta de ordem ao Exmo. Juiz Eleitoral da 17ª Zona/Campina Grande para proceder à oitiva das testemunhas arroladas às fls. 18, intimando-se as partes e o Ministério Público Eleitoral da referida diligência.
 João Pessoa, 09 de janeiro de 2007
ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO
 Corregedor Regional Eleitoral
 Seção de Registros Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba, aos 23 dias de janeiro de 2007.
RENATO CÉSAR CARNEIRO
 chefe da seção

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria Judiciária
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

REFERÊNCIA: Agravo de Instrumento N.º 34/2006.
OBJETO: Agravo de Instrumento interposto contra Despacho da Presidência, que inadmitiu Recurso Especial, manejado nos autos do Processo N.º 1083 – Classe 22.
AGRAVANTE: Empresa de Televisão João Pessoa (TV Correio), integrante do Sistema de Comunicação, por seu representante legal.
ADVOGADOS: Drs. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Celso Fernandes Júnior, Hugo Ribeiro Braga e Tainá de Freitas.
AGRAVADOS: Coligação “Por Amor à Paraíba” e o Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governador do Estado da Paraíba.
ADVOGADO: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Brito Ferreira, Danilo de Sousa, Delosmar Mendonça Júnior, Walter Agra e outros.
 Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Presidente, nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, **INTIMO a Coligação “Por Amor à Paraíba” e o Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima**, através dos seus Advogados acima descritos, para, querendo, **no prazo de 03(três) dias, apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento n.º 34/2006**, interposto pela Empresa de Televisão João Pessoa (TV Correio), integrante do Sistema Correio de Comunicação, por seu representante legal. Secretaria Judiciária, 18 de janeiro de 2006.
CIBELE FONSECA BÍSSIGO E SOUSA
 Chefe da Seção de Informações Processuais
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
 Coordenadora da CRIP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO N.º 4532 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: São José de Piranhas – 40ª Zona Eleitoral – Paraíba.
RELATOR: Excelentíssimo Juiz José Tarcízio Fernandes.
OBJETO: Recursos Especiais interpostos contra Acórdão n.º 4.308/2006, nos autos do Proc. n.º 4532 – Classe 15.
1º RECORRENTE: **José Ferreira de Carvalho.**
ADVOGADO: Dra. Fabíola Marques Monteiro.
2º RECORRENTE: Paulo de Tarso Lucena.
ADVOGADO: Dr. Walter de Agra Júnior.
RECORRIDOS: Coligação “A vontade do Povo” e Joaquim Lacerda Neto.
ADVOGADOS: Drs. Delosmar Domingos de Mendonça e Outros.
 Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Presidente, e nos termos do art. 278, § 2º do Código Eleitoral, **INTIMO a Coligação “A Vontade do Povo” e Joaquim Lacerda Neto**, através de seus advogados Dr. Delosmar Domingos de Mendonça e outros, a fim de que apresentem, no prazo de 3 (três) dias, contra-razões aos Recursos Especiais interpostos pelos Srs. José Ferreira de Carvalho e Paulo de Tarso Lucena, nos autos do Processo n.º 4532 – classe 15.
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 23 dias do mês de janeiro de 2007.
CIBELE FONSECA BÍSSIGO E SOUSA
 Chefe da Seção de Informações Processuais
VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
 Secretária Judiciária em exercício

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 4429/2006

PROCESSO N.º 4668 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Ouro Velho – 74ª Zona Eleitoral(Prata) - Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Juíza da 74ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido de Transferência Eleitoral de Geane Maria Celestino da Silva.
RECORRENTE: Partido do Movimento Democrática Brasileiro PMDB, por seu presidente José do Egito Fernandes.
RECORRIDA: Geane Maria Celestino da Silva.
ADVOGADO: Paulo de Farias Leite.
DEFERIMENTO DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA. IMPUGNAÇÃO POR PARTIDO POLÍTICO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA REJEITADA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR. ELEITORAS RESIDENTES NA LOCALIDADE. DESPROVIMENTO.
 Preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelas recorridas - rejeitada. Por não se tratar de matéria de natureza judicial pode presidente de Partido Político interpor recurso contra decisão que defere pedido de transferência de eleitor.
 Preliminar de ausência de capacidade postulatória – afastada. Em se tratando de matéria eminentemente administrativa torna-se dispensável a representação da parte por advogado.
 No mérito, constatado em diligência realizada in loco que as eleitoras residem no endereço mencionado e que no município moram seus familiares, deve-se desprover o recurso.
 Requisitos elencados na Resolução n.º 21.538/03 cumpridos.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte Decisão: “REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, DESPROVIDO O RECURSO. TUDO UNÂNIME. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE, O DES. RAMALHO JÚNIOR.”
 Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 27 de novembro de 2006.
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 23 de janeiro de 2007.
ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
 Chefe da Seção de Registros e Publicações
Visto: ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
 Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 161/2006

PROCESSO: RP N.º 1249– Classe 22.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmº Desembargador Nilo Luiz Ramalho Vieira.
ASSUNTO: Representação eleitoral, com **pedido de liminar**, interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro”, em desfavor da empresa Click-PB, portal de notícias, visando suspensão imediata de matéria em site, nos termos do Art. 6º, IX da Resolução 22.261 do TSE, por veiculação de reportagem atentatória à lei eleitoral, veiculado 28.10.06.
REPRESENTANTE: Coligação “Paraíba de Futuro”, por seu representante legal.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, José Edísio Simões Souto, Marcelo Weick Pogliese, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Tainá de Freitas e outros.
REPRESENTADO: Click-PB, Portal de notícias da internet, por seu representante, Alberto Emmanoel Moreira Leite Loureiro.
ADVOGADOS: Drs. Pedro Pires, Marcos Pires, Walter Agra e Igor Gadelha.
REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. SÍTIO DA INTERNET. REPORTAGEM. IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
 Vistos, etc.
 A Coligação “Paraíba de Futuro”, representante intencional contra o Portal de Notícias da Internet – CLICK-PB, a presente representação, sob alegação de que, no dia 28 de outubro passado, o referido site, divulgou reportagem atentatória à legislação eleitoral, difundindo mensagem desabonadora à imagem do Senhor Veneziano Vital do Rego, ligado politicamente a eleição ao Governo do Estado da Paraíba, Senador José Maranhão.
 Alega, que a reportagem veicula notícia difamatória e caluniosa e com apelo político negativo, através de matéria cujo título ficou assim redigido: “*Tucanos acusam Veneziano de atirar garrafas contra militantes de Cássio*”.
 A prova do que alega, constante de página do site do dia 28/10/06, repousa as folhas 09, destes autos. Finalmente requer a suspensão da matéria, bem assim, a retirada do ar do site, cominação ainda de pena de multa.
 Receberam os autos a contestação de folhas 12/23, onde o portal acionado, alega apenas ter feito uma chamada sem que houvesse maiores detalhes ou comentado o tema. Outrossim, que não houve má-fé ou na veiculação, sendo insignificante a divulgação para o equilíbrio do pleito, tampouco a representada acostou o conteúdo da veiculação, para proporcionar uma melhor análise do assunto, pelo que pugna a improcedência do pedido.
 Em Parecer que repousa às folhas 25/26, o Procurador Regional Eleitoral, debate improcedência do pedido. Sumário relato do que importa.
DECIDO
 2. Fundamentação.
 A representação em apreciação, tem acento na difusão de matéria favorável ou desfavorável a candidato ao pleito deste ano. Pois bem, a análise do processo e da descrição inicial, sopesada a página do site impugnado, verifica-se contundente a veiculação apenas de notícias referentes a incidente ocorrido no dia

27 do mês de outubro passado, com declarações de integrantes do Comitê Jovem da Coligação “Por amor à Paraíba”, sem contudo, emissão de qualquer juízo de valor acerca de candidatos ou candidaturas.
 Com efeito, o estudo feito na reportagem, conduz a certeza da inexistência de juízo valorativo na matéria oburgada, que intitulada aos tucanos a acusação de que Veneziano atirara garrafas contra militantes da coligação que abraçam.
 Não bastasse isto, fácil é entender não haver na notícia difusão de opinião seguida de comentário a alcançar as restrições da Lei Eleitoral, dentro do quadro eleitoral, quando da realização do certame. Demais disto, a divulgação em pauta tem na internet, rede de comunicação via computador, sua ênfase, incapaz de interferir no processo, posto que, somente acessa o jornal eletrônico determinado público - que possui computador e, mais ainda, paga para ter um provedor a sua disposição. Portanto, não se tratando de meio de acesso compulsório, atingindo a todos os eleitores indistintamente, e sim, de acesso restrito, como se dá com a imprensa escrita que, portanto, deve ter tratamento diferenciado.
Por fim, não se trata da aplicação pura e simples de uma penalidade, mister apreciar o que posto a deslinda, onde a mens lege, deve ser a tônica. No caso, a potencialidade do cometimento da irregularidade deve nortear a punição a ser aplicada, notadamente o abuso e a capacidade da indução ao sufrágio.
 De tal sorte que, orçando este prisma, irrelevante o pedido inicial, pelo menos no que tange a propaganda eleitoral capaz de influenciar o pleito, pelo que julgo improcedente o pedido, em harmonia com o Parecer. João Pessoa, PB, aos 12 de novembro de 2006.
 (ORIGINAL ASSINADO)
Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA
 Auxiliar da Propaganda
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.
ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
 Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
 Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 147/2006

PROCESSO: RP N.º 1102 – Classe 22.
PROCEDÊNCIA: Cajazeiras – Paraíba.
RELATOR: Exmº Des. Nilo Luiz Ramalho Vieira.
ASSUNTO: Representação Eleitoral, interposta pelo Diretório Municipal Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, em Cajazeiras, em desfavor da Rádio Arapuan FM, por prática de propaganda irregular, levado ao ar no programa Espaço Aberto, com fundamento nos artigos 45 e 46 da Lei 9.504/97.
REPRESENTANTE: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, por seu representante legal
ADVOGADOS: Dr. João de Deus Quirino Filho e outro.
REPRESENTADA: Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda. (Rádio Arapuã FM).
ADVOGADOS: Dr. Danilo de Sousa Mota.
DECISÃO
 1. Considerando que o pedido expresso neste procedimento, já foi apreciado em sede representação de nº 1073, de que foi Relatora a Juíza Federal, Dra. **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**, conforme contata-se às folhas 45/53, destes autos, ademais, que forçoso é o reconhecimento da ilegitimidade ativa da parte, vez que, não é dado aos diretórios municipais das agremiações partidárias representarem diante dos Juízes auxiliares da Propaganda, a teor da jurisprudência dos Tribunais do país, levando em conta a exposição destes temas, surge evidente que a pretensão do representante neste caso, resta prejudicada a ocorrência de litispendência assoalhada ainda, a ilegitimidade ativa *ad causam*, pelo que, a extinção deste feito resta incontroversa.
 2. Assim, respaldado no artigo 267, V e VI, do Código de Procedimento Civil, determino a extinção deste feito sem apreciação do mérito.
 3. Publique-se.
 João Pessoa, PB, aos 12 de novembro de 2006.
 (ORIGINAL ASSINADO)
Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA
 Auxiliar da Propaganda Eleitoral
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.
ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
 Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
 Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
ACÓRDÃO N.º 4428/2006

PROCESSO N.º 4667 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Ouro Velho – 74ª Zona Eleitoral(Prata) - Paraíba.
RELATOR: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Juíza da 74ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido de Transferência Eleitoral de Cícera Gírlene Celestino.
RECORRENTE: Partido do Movimento Democrática Brasileiro PMDB, por seu presidente José do Egito Fernandes.
RECORRIDA: Cícera Gírlene Celestino.
ADVOGADO: Dr. Paulo de Farias Leite.
DEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. IMPUGNAÇÃO POR PARTIDO POLÍTICO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA REJEITADA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR NO MUNICÍPIO.

Preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pela recorrida - rejeitada. Por não se tratar de matéria de natureza judicial pode presidente de Partido Político interpor recurso contra decisão que defere pedido de transferência de eleitor.
 Preliminar de ausência de capacidade postulatória afastada. Em se tratando de matéria eminentemente administrativa torna-se dispensável a representação da parte por advogado.
 No mérito, constatado que a eleitora possui vínculos familiares no município, deve-se desprover o recurso.
 Requisitos elencados na Resolução n.º 21.538/03 cumpridos.
 Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte Decisão: “DESPROVIDO. UNÂNIME. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE, O DES. RAMALHO JÚNIOR.”
 Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 27 de novembro de 2006.
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 23 de janeiro de 2007.
ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
 Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
 Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 151/2006

PROCESSO: RP N.º 1141– Classe 22.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmº Desembargador Nilo Luiz Ramalho Vieira.
ASSUNTO: Representação eleitoral interposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba” e o Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em desfavor da Coligação “Paraíba de Futuro”, objetivando a concessão de DIREITO DE RESPOSTA, com fundamento no art. 58 e ss, da Lei 9.504/97, por propaganda eleitoral veiculada na TV, na tarde de 12/10/2006.
REPRESENTANTES: Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seu representante legal e o Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
ADVOGADOS: Drs. Robson Renato Alves de Albuquerque, Luciano José Nóbrega Pires e outros.
REPRESENTADOS: Coligação “Paraíba de Futuro”, por seu representante legal.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima e outros.
DECISÃO
 1. Considerando que o término da propaganda eleitoral ocorreu em 27 de outubro passado, levando em conta que o pedido se refere a direito de resposta no horário gratuito, já findo; claro e evidente que, qualquer possível pretensão dos representantes neste processo, restou prejudicada.
 2. Portanto, diante de tal constatação; ausente interesse processual superveniente, devido à falta de pressuposto essencial à ação, respaldado no artigo 267, VI, do Código de Procedimento Civil, determino a extinção deste feito sem apreciação do mérito.
 3. Publique-se.
 João Pessoa, PB, aos 12 de novembro de 2006.
 (ORIGINAL ASSINADO)
Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA
 Auxiliar da Propaganda Eleitoral
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.
ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
 Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
 Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
ACÓRDÃO N.º 4431/2006

PROCESSO N.º 4663 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: São José do Brejo Cruz – 38ª Zona Eleitoral (Brejo do Cruz)– Paraíba.
RELATORA: Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.
ASSUNTO: Recurso Contra Decisão do Juiz da 38ª Zona Eleitoral que deferiu o pedido de Inscrição eleitoral de Ricardo Paiva Varandas, no município de São José do Brejo Cruz-PB.
RECORRENTE: Antônio Fábio Saraiva, Delegado Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, em São José do Brejo Cruz.
RECORRIDO: Ricardo Paiva Varandas.
ADVOGADO: Dr. Sabino Saraiva Sobrinho.
RECURSO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA. EXIGÊNCIA NÃO SATISFEITA. PROVIMENTO.
 Não tendo o recorrente comprovado a efetiva residência na área territorial abrangida pelo município pretendido como domicílio eleitoral, é de ser indeferido o seu pedido de transferência eleitoral.
 Recurso Provido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte Decisão: “PROVIDO O RECURSO. UNÂNIME. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DES. RAMALHO JÚNIOR.”
 Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 27 de novembro de 2006.
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 23 de janeiro de 2007 .
ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
 Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
 Secretária Judiciária em substituição

JUSTIÇA FEDERAL

5ª VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2007.000002

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 22/01/2007 09:13

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

1 - 2002.82.00.006246-2 PEDRO BATISTA DE CARVALHO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, LUCIONEIA AMADOR BATISTA SIQUEIRA, PAULO SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para desconstituir o crédito tributário lançado pelo Auto de Infração nº. 35.443.250-8, extinguindo, em consequência, a execução fiscal nº. 2005.82.11677-0 (fl.135).

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 93.0010574-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x DALVINA ANITA C SUCESSORA DE CHARM CABELEIREIRO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

3 - 93.0015584-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x ALCA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ BEZERRA CAVALCANTI). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

4 - 94.0008387-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TANIA CABELEIREIRA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

5 - 94.0010773-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SERRARIA SANTO ANTONIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

6 - 94.0010995-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x MARIA GUIA S PERRUCCI SUC ESCOLA LINGUAS PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

7 - 95.0000095-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x DIRETA COMERCIO REPRESENTACOES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

8 - 95.0003663-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SONIA MARIA CAVALCANTE MARTINS E FILHOS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

9 - 95.0003667-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ANTONIO JULIAO MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

10 - 95.0005739-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, LINDINALVA TORRES PONTES) x ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO x MARTHA LINS ALBUQUERQUE RIBEIRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).

13.(...)Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 137-150, para o fim de determinar a exclusão de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO e MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE do pólo passivo da presente execução fiscal.
14. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC, especialmente em face da significativa

expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida.15. Intimem-se. 16. À Distribuição, para correções.17. Após, às partes para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da avaliação de fl.120-verso e reavaliação de fl. 121.

11 - 95.0006020-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x RTR RESTAURANTE TIPICO REGIONAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se.

12 - 95.0008931-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x MARIA DAS GRACAS DA SILVA BARROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

13 - 95.0009854-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x KRIS MARMORES E GRANITOS LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

14 - 95.0011134-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x ROSSANIA ESMELIA MARTINS C. DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

15 - 95.0011320-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SEVERINA RODRIGUES DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

16 - 95.0011990-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x AURENI FRAZAO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

17 - 96.0000153-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CALCADOS ARCO IRIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

18 - 96.0001214-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x ANA MARIA DE CAMPOS CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

19 - 96.0001219-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x ELENICE MENEZES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

20 - 96.0001301-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

21 - 96.0002358-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

22 - 96.0002359-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x MARIA DO CARMO FIDELIS RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

23 - 96.0003233-5 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x CECILIA MARIA DE SANTANA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

24 - 96.0004241-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x LUMENS ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

25 - 96.0004402-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA NAZARE DA SILVA SILVESTRE (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

26 - 96.0008065-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x VANIA DE FONTES FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

27 - 96.0009691-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PRISMA-ENGENHARIA COMERCIO E ARQUITETURA LIMITADA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

28 - 96.0009748-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA DO DESTERRO VASCONCELOS SEIXAS ME (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

29 - 97.0003862-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x M W AUTO LOCADORA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

30 - 98.0000611-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PUZISKI E NOBREGA LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

31 - 98.0003685-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERNANDES FILHO) x ESCOLAS REUNIDAS DE JOAO PESSOA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

32 - 98.0004975-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x HOSPITAIS E CLINICAS ASSOCIADOS DA PARAIBA S/C LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

33 - 98.0007371-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x METALFORMA CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

34 - 99.0002852-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. ADILSON BATISTA BEZERRA) x VIVAMAQ VEICULOS MAQUINAS E TRATORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

35 - 99.0006763-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x ANTONIO NOBREGA BARBOSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

36 - 2000.82.00.009093-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GRAFICA E EDITORA NORDESTE LTDA ME E OUTRO (Adv. MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

37 - 2004.82.00.000683-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SONOVA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN). (...)9- Isso posto, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade, oposta por Rubens Avelino de Sousa, para o fim de, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, restringir sua responsabilidade aos créditos tributários de fatos geradores ocorridos até 03-04-2000.10- Intimem-se...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2006.82.00.003834-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2006.82.00.000139-9, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

39 - 2003.82.00.004923-1 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, VIRGINIA HELENA M. PAIVA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). (...) dê-se vista à embargante por igual prazo...

40 - 2004.82.00.010907-4 S/A O NORTE (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

41 - 2004.82.00.011146-9 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, OSCAR DE CASTRO MENEZES).

1. Vista às partes sobre a proposta de honorários.

42 - 2005.82.00.006014-4 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

43 - 2005.82.00.006562-2 LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

44 - 2005.82.00.006563-4 LUCIO EDUARDO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

45 - 2005.82.00.012422-5 UNIAO (DNER) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA). ISSO POSTO, recebo os presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO

46 - 2005.82.00.013376-7 SOUZA NAVARRO & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 1. A fim de proceder ao correto julgamento da lide, intime-se o Conselho Regional de Farmácia para apresentar cópia do inteiro teor do procedimento administrativo que originou o débito aqui discutido, no prazo de 10 dias. 2. Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se, no prazo de 10 dias. 3. Intimem-se...

47 - 2006.82.00.000152-1 NB ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). (...) dê-se vista à embargante por igual prazo...

48 - 2006.82.00.001900-8 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2006.82.00.001899-5, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva.

49 - 2006.82.00.002683-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2005.82.00.001808-5, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva.

50 - 2006.82.00.006049-5 FARMACIA SANTA SOFIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

51 - 2006.82.00.006528-6 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

52 - 2006.82.00.007784-7 CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Assim, indefiro a

liminar requerida. Intime-se. Cite-se.

Total Intimação : 52
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADILSON BATISTA BEZERRA-34
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-39
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-45
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-37
 ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO-47
 ANNE CABRAL RABELO-39
 ANTONIO CORREA RABELLO-39
 ANTONIO FERNANDES FILHO-31
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-41,42
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-27,28,29,30,33
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-52
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-39
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-5,13,15,26
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-43
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-10,51
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-50
 EMERIL PACHECO MOTA-1,4,7,39,51
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-41,42
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-40
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-39
 GENE SOARES PEIXOTO-38
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO-14,16,18,19,20,21,22
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-23,25
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-45
 GUILHERME MELO FERREIRA-46,50
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-1
 JALDELENI REIS DE MENESES-10
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-32,35
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-2,3,6,10,24
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-36,37
 KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-41,42,44
 LINDINALVA TORRES PONTES-10,51
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-37
 LUCIONEA AMADOR BATISTA SIQUEIRA-1
 LUIZ BEZERRA CAVALCANTI-3
 MARCELO WEICK POGNIESE-40
 MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE-36
 MARIA DA SALETE GOMES-8,9
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-50
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-40
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-41
 PAULO SIQUEIRA SOUSA-1
 RENE PRIMO DE ARAUJO-11,12,17,47
 RICARDO DE LIRA SALES-38,49
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-40
 RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-44
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-48
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-48
 SEM ADVOGADO-2,4,5,6,7,8,9,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35
 SEM PROCURADOR-49,52
 SERGIO SANTANA DA SILVA-39
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-46
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-42,43,44
 VIRGINIA HELENA M. PAIVA-39
 Setor de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 001/2007 Expediente do dia 15/01/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. GLEDISON MARQUES FERNANDES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 99.0101275-9 ANA MARIA INACIO LOPES E OUTROS x ANA MARIA INACIO LOPES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do inciso 06, art. 3º, do Provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da Parte Autora para, querendo, manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre os novos documentos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC.

2 - 2002.82.01.002151-1 FRANCISCA SOARES PEREIRA (Adv. MARIA GUEDES DE FIGUEREDO) x FRANCISCA SOARES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal, bem como da Sentença de fls.; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2002.82.01.002759-8 SEVERINA DANIEL DE ANDRADE (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

4 - 2003.82.01.002780-3 JOSEFA FERREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

5 - 2003.82.01.004118-6 JOSE FARIAS LIMA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). (...) Ante todo o exposto: a) JULGO PROCEDENTE em parte o pedido movido por JOSÉ FARIAS LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquele o benefício de auxílio-doença com efeitos a partir da data do laudo judicial (05.10.2005), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento (NB nº 125.059.831-9). 33. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios desde a citação válida com base no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, o que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 34. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 35. Causa não sujeita à remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) 1 "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas".

6 - 2003.82.01.005592-6 SEBASTIAO ESTRELA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido movido pelo MUNICÍPIO DE CAJZEIRAS em desfavor da UNIÃO FEDERAL para o fim de, na forma como regradada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à ré a suspensão da inscrição do autor no SIAFI tão só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26), revogando-se desde logo a liminar no que sobejar, fulminando no mérito os feitos (art. 269, I do Código de Processo Civil). 38. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários advocatícios sucumbenciais, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), não havendo custas por solver (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2004.82.02.001285-0 TEREZINHA BARROS DE SOUSA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2002.82.01.003074-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MIGUEL RIBEIRO DE CARVALHO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE LIBIO DE FARIAS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Converto o feito em diligência. 2. Aos cálculos. 3. Às partes, após.

9 - 2004.82.01.004766-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x FRANCISCO GOMES NETO (HABILITADO) E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA). Cumprase, na íntegra, a decisão de fls. 23 (itens 4 e 5).

10 - 2004.82.02.000886-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x AMÉLIA TERTULINA DE LIMA (Adv. RAIMUNDO DOCA BENEVIDES GADELHA, MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS, MARIA DOS REMEDIOS CALADO, MARTA REJANE NOBREGA). (...) Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de AMÉLIA TERTULINA DE LIMA para ter como devido o valor de fls. 75-78, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).

11 - 2005.82.02.000645-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x MARIA PAULINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA). Defiro o pleito ministerial de fl.28. A contadoria para verificação dos cálculos. Após, manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Com a manifestação ou sem elas, conclusão para a sentença.

12 - 2006.82.02.000657-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x FRANCISCA SALES DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...) 11.

Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em desfavor de FRANCISCA SALES DA SILVA, com fulcro no art. 739, I, do C.P.C., e, como consequência, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I e VI, do C.P.C.. 12. Sem honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual (art. 20, § 4º, c.c. art. 26, ambos do C.P.C.). 13. Custas ex lege. 14. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

13 - 00.0029762-3 ZENEIDE MARIA TORRES E OUTROS (Adv. GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE) x ZENEIDE MARIA TORRES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

14 - 00.0029832-8 CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x FRANCISCO DINIZ MONTEIRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

15 - 00.0030789-0 JOSE GOMES DE MORAIS E OUTROS x JOSE GOMES DE MORAIS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

16 - 00.0033233-0 JOSE PAULO DE SOUZA NETO E OUTROS x JOSE PAULO DE SOUZA NETO E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

17 - 00.0036082-1 NEUSA FERNANDES DA COSTA E OUTROS x NEUSA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. ORION FERREIRA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

18 - 99.0101283-0 ABSTEM DE FIGUEIREDO E OUTROS x ABSTEM DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de

prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

19 - 2001.82.01.003102-0 FRANCISCO VERONICO DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO VERONICO DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

20 - 2001.82.01.003106-8 FRANCISCO JOSE DE BRITO E OUTROS x FRANCISCO JOSE DE BRITO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

21 - 2002.82.01.000724-1 EUGENIA RODRIGUES E OUTROS x EUGENIA RODRIGUES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

Total Intimação : 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,7
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-4,5,6
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-19,20
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-5
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-9
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-16
 GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE-13
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-4,11
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-9,12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19,20
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-12
 JOAO FELICIANO PESSOA-8
 JOSE ARAUJO FILHO-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-7
 JOSE LIBIO DE FARIAS-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,15,17
 LUIZ CELIO DE SA LEITE-3
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-7,11
 MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS-10
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-1,14,15,18,21
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16
 MARIA DOS REMEDIOS CALADO-10
 MARIA GUEDES DE FIGUEREDO-2
 MARTA REJANE NOBREGA-10
 ORION FERREIRA DE SOUSA-17
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-3
 RAIMUNDO DOCA BENEVIDES GADELHA-10
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-9
 SEM ADVOGADO-1,13,18,21
 SEM PROCURADOR-2,3
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000097-5/200600162000800009752006*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001760-4
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: WILSON ALVES DE SOUSA e outro
DEVENDOR(ES): Maria Aires da Conceição, CEI 3406.000.405-92
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 5.504,57 (atualizada até 09/02/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: OUTRAS COBRANÇAS (EXCETO A FN), inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.338.694-4**.
SEDE DO JUIZ: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha,

situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, CEP 58804-177, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000098-0/2006*00162000800009802006*

PROCESSO Nº: 2005.82.02.000867-0

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: JOSE DANIEL DOS SANTOS e outro

DEVEDOR(ES): JOSE DANIEL DOS SANTOS, CEI 3406.000.268-93

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.578,35 (atualizada até 28/09/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 353057541.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000099-4/2006*00162000800009942006*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001307-6

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA e outro

DEVEDOR(ES): Francisca Almeida da Silva, CEI 3406.000.389-92

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.457,43 (atualizada até 02/05/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 353033197.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000100-3/2006*00162000800010032006*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001743-4

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: MARINA PEREIRA DE SOUSA e outro

DEVEDOR(ES): MARINA PEREIRA DE SOUSA, CEI 3406.000.401-93

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.352,49 (atualizada até 09/02/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTOS DIVERSOS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35303421-5.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000101-8/2006*00162000800010182006*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001755-0

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: VALDENORA FERREIRA DE ANDRADE e outro

DEVEDOR(ES): VALDENORA FERREIRA DE ANDRADE, CEI 3406.000.263-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 5.765,28 (atualizada até 09/02/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: OUTRAS COBRANÇAS (EXCETO A FN), inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 352944650.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000102-2/2006*00162000800010222006*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000023-9

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: JOAQUIM GALDINO DA SILVA e outro

DEVEDOR(ES): JOAQUIM GALDINO DA SILVA, CEI 3406.000.404-90

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.715,95 (atualizada até 06/04/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: OUTRAS COBRANÇAS (EXCETO A FN), inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.338.997-8.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Nº EFL.0008.000103-7/2006*00162000800010372006*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000049-5

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: SARMENTO & SARMENTO LTDA e outros

DEVEDOR(ES): SARMENTO & SARMENTO LTDA, por seu representante legal Sr. Francisco Gil Sarmento

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para, querendo impugnar o valor atribuído aos bens penhorados na reavaliação de fl. 48, do dia 15 de março de 2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 55.575.989-0.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.

Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000104-1/2006*00162000800010412006*

PROCESSO Nº: 2005.82.02.000949-1

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSE ARAGAO DA SILVA

DEVEDOR(ES): JOSE ARAGAO DA SILVA, CPF nº 479.372.204-06, CRC nº PB-004835/0

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ (atualizada até), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 297/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 15 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000015-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 22/01/2007

PROCESSO 00.0011843-5 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: PANIFICADORA PAO PAO e outros

CITAÇÃO DEDIMAS SARAIVA DA SILVA, na qualidade de co-responsável pelo débito - CPF: 087.019.544-15

NATUREZA DA DÍVIDA/Contribuição Previdenciária CDA312752806

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.212,13 (quatro mil duzentos e doze reais e treze centavos, em 20/04/2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO

Diretor de secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000017-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 22/01/2007

PROCESSO 2003.82.01.004585-4 APENSOS Pro-

cesso: 2 003.82.01.003960-0, 2003.82.01.003975-1

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA

CITAÇÃO DEROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA., em seu representante legal CGC: 24.109.613/0001-20

NATUREZA DA DÍVIDA/TRIBUTÁRIA

CDA 42703000255-60, 42303000007-03 e 42603003296-18

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 28.573,52 (Vinte e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000019-9/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 22/01/2007

PROCESSO 2005.82.01.002178-0 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CDI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA

CITAÇÃO DE CDI - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA., em seu representante legal - CNPJ: 09.350.760/0001-01

NATUREZA DA DÍVIDA/TRIBUTÁRIA

CDA 4260500113236, 4270500031326

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 45.030,81 (Quarenta e cinco mil, trinta reais e oitenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000014-6/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/01/2007

PROCESSO 00.0026419-9 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO INTIMAÇÃO DE MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF: 008.844.72